



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de setembro de 2012

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0001552-04.2011.5.10.0004 em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, com fundamento nas Notas Técnicas nº 199/2012/AIP/SRT/MTE e 236/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ANULAR A PUBLICAÇÃO constante referente ao Sindicato das Empresas da Reciclagem de Cartuchos de Impressoras de São Paulo - SERCISP, processo administrativo nº 46219.025137/2009-69, CNPJ nº 10.779.095/0001-47, constante do Diário Oficial da União de 08/08/2012, Seção I, pág. 101, nº 153 e PUBLICAR O PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL do Sindicato das Empresas da Reciclagem de Cartuchos de Impressoras de São Paulo - SERCISP, processo administrativo nº 46219.025137/2009-69, CNPJ nº 10.779.095/0001-47, para representar a categoria dos proprietários de empresas da reciclagem de cartuchos de impressoras e outras que interesse tiver, na base territorial dos municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caiçaras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, todos no Estado de São Paulo, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 119, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.003938/2012-10, conceder autorização à empresa:

ITRON SOLUÇÕES PARA ENERGIA E ÁGUA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 60.882.719/0001-25, situada a Avenida Joaquim Böer, 792, Bairro Santa Helena, Município de Americana, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de dezembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 36 a 38 do referido processo, sendo para os funcionários dos 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

PORTARIA Nº 120, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.001904/2012-12, conceder autorização à empresa:

POLISTAMPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 51.120.079/0001-25, situada a Rua Rio de Janeiro, 44, Bairro Jardim Ruyce, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 03 de junho de 2014, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 04 e 05 do referido processo, sendo para os funcionários do Setor de Produção dos 1º, 2º e 3º turnos. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46257.003303/2012-15, resolve conceder autorização à empresa: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.418.141/0001-13, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Alameda Caiçapós, 525, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46262.002838/2012-08, conceder autorização à empresa: DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 57.501.207/0001-67, situada a Avenida Dom Pedro I, n.º 743, Bairro: Centro, Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de março de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a

serem observados são os constantes às fls. 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 47998.005194/2011-89, resolve conceder autorização à empresa: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.734/0012-32, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado a Rua Henedina R. O Bresler, n.º 150, Bairro Bela Vista, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

RETIFICAÇÃO

Retificar na portaria 57, publicada no DOU, Nº. 56 de 21 de março de 2012, Seção I, Página 81. Onde se lê: vigendo até 19 de maio de 2012, Leia-se: vigendo até 19 de maio de 2014.

Retificar na portaria 58, publicada no DOU, Nº. 56 de 21 de março de 2012, Seção I, Página 81. Onde se lê: vigendo até 19 de maio de 2012, Leia-se: vigendo até 19 de maio de 2014.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAN, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAN, para a exploração do Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.034951/2012-01 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

| ANEXO | |
|---|---|
| Projeto | Investimentos: (1) Projeto Anhangüera (Rodovia Anhangüera - SP-330); (2) Faixas adicionais nas rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (3) Restauração do pavimento nas rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana (Rodovia Anhangüera - SP-330); (5) Manutenção de estruturas nas rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330. |
| Denominação Comercial | AutoBAN |
| Razão Social | Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. |
| CNPJ | 02.451.848/0001-62 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - CCR S.A. - Companhia de Participações em Concessões |
| Relação dos Documentos Apresentados | |
| - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia de Constituição da Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A., realizada em 05.03.1998. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Mapa de Usos e Fontes distribuído por ano. | |
| Local de Implantação do Projeto: | |
| Sistema Rodoviário Anhangüera-Bandeirantes no Estado de São Paulo. | |